

Lei nº 11 de 25 de setembro de 1967

Oreça e Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1968.

A Câmara Municipal decreta e em virtude a seguinte lei

Art. 1º - A Receita do Município de São Carlos, para o exercício de 1968, é dada em RCR\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil e zero reais), conforme a seguinte discriminação: Receita Tributária - Receitas correntes - Impostos e taxas: RCR\$ 10.010,00 - Receita Patrimonial, RCR\$ 310,00 - Receita Industrial, RCR\$ 9.000,00 - Transferências Correntes, RCR\$ 128.500,00 - Receitas diversas, RCR\$, 900,00 - Total das Receitas Correntes, RCR\$ 148.720,00 - Receitas do Capital, Aliações patrimoniais, RCR\$ 1.000,00 - Transferências de Capital, RCR\$ 28.980,00 - Participações em entidades estaduais, RCR\$ 1.300,00 - Total da Receita do Capital, RCR\$ 31.280,00 - Total final da Receita, RCR\$ 180.000,00.

Art. 2º - A Despesa do Município de São Carlos, para o exercício de 1968, é fixada em RCR\$ 180.000,00, conforme discriminação seguinte: Despesas de Custeio: Juros e Administração final: 11.912,00 - Administração Financeira: 6.755,00 - Recursos Naturais e agropedânicos: 11.160,00 - Viagens Transportes e Comunicações: 22.200,00 - Educação e Cultura: 15.500,00 - Saúde: 8.672,00 - Bem Estar Social: 2.500,00 - Serviços Urbanos: 23.700,00 - Total das Despesas Correntes: 102.399,00 - Despesas de Capital: Juros e administração final: 7.601,00 - Recursos Naturais e agropedânicos: 8.000,00 - Viagens Transportes e Comunicações: 17.000,00 - Educação e cultura: 27.000,00; Serviços Urbanos: ...

24.000,00 - Total da Despesa e Crédito: 77,601.00 -
Total final da Despesa: 180.000,00.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reali-
zar operações de crédito por antecipação de Receita, até
o limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a
abrir créditos suplementares às dotações do presen-
te orçamento - Despesas correntes ou de Capital - até o
limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa fixada
para a execução, ou seja, R\$ 90.000,00 (noventa mil
reais);

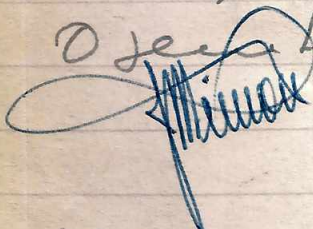
Art. 5º - Ficam igualmente o Poder Executivo au-
torizado a modificar os anexos do presente orçamen-
to, se assim o exigir a sistemática de administração.

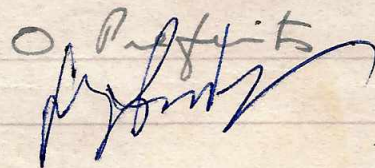
Art. 6º - Revogados as disposições contrárias,
entrará esta lei em vigor no dia de sua publica-
ção.

Conde portanto, a todos as autoridades a quem o
conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cum-
pram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se
contém.

Dada e promulgada na Prefeitura Municipal de
Estância, aos 25 de setembro de 1967

O Secretário,



O Prefeito


seguem os anexos, em número de 15.